



PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDITAL Nº 30/2.022

**PROCESSO SA/DL Nº 40/2.022
TOMADA DE PREÇOS Nº5/2.022**

A Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo e, em conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 40/2.022, torna público a quem interessar possa que se acha aberta na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto, situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, a LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "menor preço global", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 3 de maio de 2.022, em envelopes separados, indevassáveis e rubricados em seus fechos, com indicação na parte externa de cada um deles, do número do processo licitatório e da modalidade utilizada.

A sessão de abertura dos envelopes terá início às 14:10 horas do dia 3 de maio de 2.022, com ou sem a presença dos interessados, no mesmo endereço indicado no parágrafo anterior.

A pasta com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), correspondente ao custo de reprodução xerográfica, ou pelo download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Alto, www.montealto.sp.gov.br, sem custos.

Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Projeto Básico
Anexo III	- Memorial Descritivo Executivo;
Anexo IV	- Planilha de Orçamento;
Anexo V	- Cronograma Físico Financeiro;
Anexo VI	- Projeto Executivo;
Anexo VII	- Atestado de Vistoria;
Anexo VIII	- Minuta de Contrato;
Anexo IX	- Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Anexo X	- Termo de Opção e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
Anexo XI	- Decreto Municipal nº 1.624.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente **TOMADA DE PREÇOS** tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de obras de construção de ciclovia em concreto armado e sinalização no canteiro central da Av. Dr. Júlio Raposo do Amaral, bairros Jd Imperial e Residencial Monte Belo, conforme elementos integrantes deste Edital e Anexos.

1.2 - A licitante, através de representante credenciado, deverá visitar o local da obra, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. As visitas deverão ser agendadas na Secretaria de Planejamento Urbano, pelo telefone (16) 3244 3113, Ramais: 3136 e 3138, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido "Atestado de Vistoria", nos moldes do Anexo VII, que comporá os Documentos de Habilitação. Para agendamento da visita, a interessada deverá indicar o nome de seu representante.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastradas na Prefeitura de Monte Alto ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.1.1 - Empresas que estejam em recuperação judicial poderão participar do presente certame, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2 – Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

2.2.1 – estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração do Município de Monte Alto;

2.2.2 – tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;

2.2.3 – estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



3 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 - Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Monte Alto ou os documentos relacionados na sequência, no original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público do município, e deverá ser protocolados pelos interessados e entregue na Prefeitura de Monte Alto até 3 (três) dias antes da data prevista para a entrega das propostas, de conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 22, do vigente Estatuto das Licitações:

A – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

B – registro comercial, no caso de empresa individual;

C – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;

D – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

E – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

F – Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, válida à data da abertura dos envelopes;

G – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

H – Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com validade na data de abertura dos envelopes;

I – Certificado de registro da empresa no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

J – Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto do certame, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou do responsável técnico, devidamente certificado(s) pelo CREA ou CAU;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



K - balanço patrimonial do último exercício, ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício;

L – certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

L1 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

M - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

3.1.1 - Os documentos exigidos para o cadastramento, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias da data de protocolo da petição.

3.2 – A licitante interessada deverá apresentar, juntados ao envelope de habilitação, os seguintes documentos:

3.2.1 - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto ou os documentos relacionados na forma e no prazo estabelecido no subitem 3.1;

3.2.2 - Documentação relativa à qualificação técnica operacional ou técnica profissional das licitantes conforme segue:

3.2.2.1 – Para a comprovação da qualificação técnica serão aceitos atestados comprobatórios de capacidade técnico profissional, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou técnico operacional, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado:

3.2.2.1.1 - a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação profissional, nos termos da Súmula nº 23, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são os serviços de concretagem.

3.2.2.1.2 - a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação operacional, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com no mínimo 50% do objeto pretendido, cuja quantidade revela-se razoável, são os serviços de concretagem.

3.2.3 – Atestado de vistoria fornecida pela Secretaria de Planejamento Urbano da Administração Municipal, conforme Anexo VII.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



3.2.4 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou, balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa.

a) Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,20$ (um virgula vinte), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,20 no ativo circulante cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Geral $\geq 1,20$ (um virgula vinte), indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimentos nesse mesmo período. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida a curto e a longo prazos existem R\$ 1,20 no ativo circulante, mais o realizável em longo prazo, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) Índice de Endividamento Geral (IE) $\leq 0,50$ (meio), indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiro. Ou seja, quanto menor, melhor, pois para cada real de seus ativos, R\$ 0,50 estão sendo financiados com recursos alheios, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

3.2.5 – Capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo um valor de R\$ 49.720,22 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte reais e vinte e dois centavos), devendo a comprovação ser feita na data de apresentação da proposta, admitida à atualização para esta data, através de índices oficiais, para efeito de garantia de adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

3.2.6 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada posteriormente, deverá apresentar a declaração conforme modelo estabelecido no Anexo X, deste Edital;

3.3 – Os documentos relacionados no subitem anterior deverão estar encerrados em envelope opaco, com indicação na sua parte frontal, da



PREFEITURA DE MONTE ALTO



origem e do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: “ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.

4 – DA PROPOSTA

4.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada em impresso próprio da licitante, conforme em modelo do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, deste Edital, devendo ser preenchido eletronicamente ou a máquina, numa única via, sem emendas ou rasuras, assinada e acondicionada em envelope opaco e indevassável, em cuja parte frontal constarão, além das demais informações exigidas no antecedente item 3.3, os seguintes dizeres: “ENVELOPE Nº 2 –PROPOSTA”.

4.1.1 –Nos preços unitários ofertados a licitante deverá incluir, necessariamente, o B.D.I.

4.2 - O proponente juntará, ainda, à sua proposta:

4.2.1.1 – Cronograma físico-financeiro das obras, observando o prazo limite para sua execução;

4.2.1.2 – Planilha de detalhamento dos componentes do BDI – Base de Despesas Indiretas e dos respectivos percentuais praticados; e

4.2.1.2 – Declaração datada e subscrita pelo representante legal da empresa de que tem pleno conhecimento da vedação de reajuste no preço ofertado durante o prazo contratual, das demais condições exigidas para a integral e perfeita execução do objeto licitado, e que concorda com as regras aqui estabelecidas.

5 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

5.1 – A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

5.2 – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o preposto da empresa licitante, para que possa em nome dela, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, credencial específica ou procuração com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

5.3 – Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.

PROCESSO SA/DL Nº 40/2.022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2.022 - FL 6



PREFEITURA DE MONTE ALTO



5.4 – Depois de entregues os envelopes, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.

5.5 – O licitante declarado inabilitado, ficará impedido de participar da etapa subsequente da licitação, sendo-lhe devolvido o envelope nº **2 “Proposta”**, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal.

5.6 – Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, designando-se, através do Diário Oficial do Município – DOM -, a data da nova sessão de abertura, ou propor a renovação do presente certame, se os termos deste Edital, indicar sumariiedade ou complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.

5.7 – Serão considerados, sumariamente, inabilitados, os licitantes que:

5.7.1 – Omitirem qualquer dos documentos elencados no **item 3.4**, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;

5.7.2 - apresentarem na análise do balanço, Índice de Liquidez Corrente – ILC ou Índice de Liquidez Geral menor que 1,2 (um virgula vinte).

5.7.3 - apresentarem na análise do balanço, Grau de Endividamento maior que 0,50 (meio).

5.7.4 - apresentarem capital social ou patrimônio líquido menor que R\$ 49.720,22 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte reais e vinte e dois centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra.

5.8 – A documentação de cada envelope aberto será exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.

5.9 – Divulgado o resultado da fase de habilitação na própria sessão de julgamento, e, em havendo a disposição de todos os competidores de renunciar à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em reunião ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo legal para recursos, e, somente, depois de decididos será designado dia e horário para a abertura dos envelopes nº **2 – PROPOSTA**, por comunicado resumido no Diário Oficial do Município.

5.10 – Para agilização da fase de habilitação, os interessados que não se fizerem presentes ou representados na sessão pública inaugural, caso seja de seus interesses, poderão manifestar-se de forma expressa, que

PROCESSO SA/DL Nº 40/2.022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2.022 - FL 7



PREFEITURA DE MONTE ALTO



desistem do direito de interposição de recursos, nos termos do inciso I, alínea “a”, do artigo 109, da Lei de regência desta licitação, mediante declaração formal juntada ao **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

5.11 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.12 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.13 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.14 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.13, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.15 – A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, sendo desclassificada aquela que apresentar preços unitários incompatíveis com os da planilha de custos ou com os do mercado.

5.16 – Não serão consideradas, para fins de julgamento, a proposta que consignar:

5.16.1 – oferta de vantagem não prevista neste Edital;

5.16.2 - preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes; e,

5.16.3 – oferta de prazo ou condições de pagamento, diferentemente do fixado no capítulo próprio deste Edital.

5.17 – Na ocorrência de desclassificação de todas as propostas em exame, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder igualmente ao disposto no item **5.6**, do presente ato convocatório.

5.18 – Será declarada vencedora desta licitação, a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o **“menor preço total”**, da obra em expectativa de contratação.

PROCESSO SA/DL Nº 40/2.022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2.022 - FL 8



PREFEITURA DE MONTE ALTO



5.19 – Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.19.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.19.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5.19.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;

5.19.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.19.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

5.19.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.19.4 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.19, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora.

6 – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

6.1 – Adjudicado o objeto desta TOMADA DE PREÇOS, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

6.1.1 – Para instruir a formalização do ajuste, a adjudicatária deverá apresentar até o prazo fixado no item anterior:

A - procuração pública ou por instrumento particular delegando poderes ao signatário do futuro contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de contrato social;

B – correspondência com a indicação do número da conta corrente e da instituição bancária, para fins dos créditos devidos.

PROCESSO SA/DL Nº 40/2.022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2.022 - FL 9



PREFEITURA DE MONTE ALTO



6.2 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia da data inicial.

6.3 – A não aceitação ou negativa ao disposto no antecedente item 6.1, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, revogar a presente licitação.

6.4 – No ato da assinatura do ajuste contratual, o adjudicatário deverá prestar a garantia para assegurar o cumprimento da sua obrigação, em valor correspondente a 5% (cinco por cento), do total estimativo do contrato.

6.4.1 – A garantia que deverá ser atualizada nas mesmas bases do contrato e com validade coincidente com a deste, poderá ser oferecida por qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994.

6.4.2 – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações em cadernetas de poupança, e apurada no período correspondente ao do recolhimento da garantia caucionada.

6.4.3 – Ocorrendo prorrogação do ajuste, conforme previsto no subitem 7.1, uma nova garantia deverá ser prestada, em percentual idêntico ao da primeira, desde que aquela tenha sido apresentada em modalidade que requeira renovação, calculado sobre o valor contratual do período aditado.

6.4.4 – Em caso de alteração do objeto pactuado, seja para acréscimo ou supressão, a contratada recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, em caso de acréscimo, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual reduzido.

6.5 - O futuro contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, face aos processos administrativos para o início da obra, assim como a liberação dos recursos por parte do Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

6.6 – As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.

6.7 – A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial do Município.

PROCESSO SA/DL Nº 40/2.022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2.022 - FL 10



7 - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 – O prazo de execução da obra será de 3 (três) meses, nos termos do Anexo V – Cronograma Físico Financeiro, contados da data de expedição do Termo de Início de Obra, emitida pela Secretaria de Planejamento Urbano, admitida sua prorrogação, desde que ocorra algum motivo superveniente, ou de força maior, devidamente justificado, autuado em processo e enquadrado numa das hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

7.2 - A empresa adjudicatária iniciará a prestação de serviço, objeto da presente licitação, a partir da emissão do Termo de Início de Obra indicado no subitem anterior.

7.3 - A Secretaria de Planejamento Urbano da Administração Municipal, juntamente com os agentes designados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra contratada.

7.4 – A partir do primeiro dia útil, contado da comunicação da empresa contratada, dando conta da conclusão das obras, o servidor habilitado e responsável pelas obrigações de que trata o item anterior, iniciará os exames e testes com vistas a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, do competente Termo de Recebimento Definitivo, igualmente assinado pelas duas partes.

7.5 – Na confirmação de defeitos ou desconformidade da obra em relação às características exigidas nos projetos, o evento será imediatamente comunicado à contratada que terá acesso aos laudos e ou documentos produzidos pelo responsável da verificação, para pronunciar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

7.6 - Durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7 – A obra de recapeamento deverá ser executada de acordo com as normas brasileiras da ABNT.

7.8 – A empresa contratada deverá realizar Laudo de Controle Tecnológico, em quantidade e qualidade especificadas nas diretrizes do DNIT, para cada etapa dos serviços.

7.9 – Somente será aceito o serviço de recapeamento após análise favorável (resultados satisfatórios) dos referidos ensaios e Laudo de Controle Tecnológico.



7.9.1 - Os ensaios necessários serão executados inteiramente à extensa da empresa contratada.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos do valor contratual serão processados em 3 (três) parcelas, liberadas no 10º (décimo) dia útil, contado a partir de cada medição, devidamente atestada na forma prevista no item 7.1 deste Edital.

8.1.2 – O pagamento pela prestação de serviço, objeto desta licitação, fica condicionado à entrega do relatório de medição, pela empresa contratada, que deverá estar obrigatoriamente acompanhado do respectivo laudo de vistoria da Secretaria de Planejamento Urbano, aprovando a regularidade da execução.

8.2 – O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pelo contratado, conforme dispõe a letra “B”, do subitem 6.1.1, deste Edital.

8.3 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 8.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

8.4 - Para se habilitar convenientemente ao pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

9 – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 – Durante o prazo vigencial da avença firmada, o preço total para a execução das obras permanecerá inalterado, não podendo ser invocado qualquer dúvida ou hipótese para a modificação ou alteração do valor proposto.

9.2 – A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Licitações caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da lei normativa de licitações e contratos.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



10.2 – A interposição do eventual recurso administrativo deverá ser feito por petição dirigida à autoridade que praticou o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.

10.2.1 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência oferecida no Diário Oficial do Município.

10.3 – Não será conhecido recurso que vise a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

10.4 – Produzirá efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação ou, ainda, contra o julgamento da proposta do licitante recorrente.

11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

11.1.1 – A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do citado dispositivo, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.

11.2 – O inadimplemento, por parte da Administração, quanto aos seus deveres impostos pela legislação e pelo contrato, autorizará o contratado a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

12 – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

12.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001, que integra o presente Edital.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 – O interessado em participar da presente licitação, poderá questionar os termos deste Edital ou impugnar, desde que o faça, formal e tempestivamente, até o 2º (segundo) dia útil antecedente à reunião pública da primeira etapa de abertura dos envelopes, diretamente no Departamento de Licitação ou através do correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br.

13.2 – A declaração a que alude o inciso I, do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, deste Edital, não retira do interessado, o direito da impugnação, tampouco da participação no certame.

PROCESSO SA/DL Nº 40/2.022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2.022 - FL 13



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação, serão suportadas, no presente exercício, com os recursos financeiros próprios e provenientes do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, alocados na seguinte classificação orçamentária:

02.12.02.00.15.451.0040.2.083.4.4.90.51.00
Ficha nº 4083

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

15.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ele apresentados na licitação.

15.3 – Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a execução das obrigações objeto da TOMADA DE PREÇOS aberta, serão solucionados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

15.4 – Demais esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser solicitados, pessoalmente, nos dias de expediente, das 10:00 às 16:00 horas, no Departamento de Licitações, com endereço indicado no preâmbulo.

Monte Alto, 13 de abril de 2.022.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita

Extraído resumo para publicação de conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente.



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2.022

PROC. SA/DL Nº ___/2.022

OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de obras de construção de ciclovia em concreto armado e sinalização no canteiro central da Av. Dr. Júlio Raposo do Amaral, bairros Jd Imperial e Residencial Monte Belo.

Instruções:

1. A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.
2. A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para a contratação de empresa para os serviços a seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

Item	Descrições dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário Ofertado R\$	Valor Subtotal R\$
1.0	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				
1.1	Placa de identificação para obra	m ²	6,00		
1.2	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	un/mês	8,00		
1.3	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m ²	1.875,00		
2.0	LIMPEZA DE TERRENO				
2.1	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição	m ²	3.125,00		
3.0	DEMOLIÇÃO E REPARO DE GUIAS				
3.1	Demolição manual de concreto simples	m ³	6,24		
3.2	Regularização de piso com nata de cimento e bianco	m ²	31,20		
4.0	PREPARAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO				
4.1	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN	m ²	1.875,00		
5.0	FORMA				
5.1	Forma em madeira comum para fundação	m ²	280,00		
5.2	Desmontagem de forma em madeira para estrutura de laje, com tábuas	m ²	280,00		
6.0	ARMADURA				



PREFEITURA DE MONTE ALTO



6.1	Armadura em barra de aço CA-25 fyk = 250 Mpa	kg	116,00		
6.2	Armadura em Tela Soldada de Aço	kg	2.972,00		
7.0	CONCRETO, MASSA E LASTRO				
7.1	Lastro de Pedra Britada	m ³	93,75		
7.2	Lona Plástica	m ²	1.875,00		
7.3	Concreto usinado, fck = 30 Mpa	m ³	168,75		
7.4	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m ³	168,75		
7.5	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	m ²	1.875,00		
7.6	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	937,50		
8.0	JUNTA DE DILATAÇÃO				
8.1	Junta de dilatação elástica a base de poliuretano	cm ³	18.750,00		
9.0	VEGETAÇÃO RASTEIRA				
9.1	Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	m ²	2.000,00		
10.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				
10.1	Limpeza, pré marcação e pré pintura de solo	m ²	1.016,85		
10.2	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m ²	1.016,85		
11.0	LIMPEZA E ARREIMATE				
11.1	Limpeza final da obra	m ²	1.875,00		
VALOR TOTAL OFERTADO					
Valor Total Ofertado (por extenso)					

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope proposta.

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA ITEM E TOTAL DA PROPOSTA** são irrevogáveis, e nele estão incluídos:

- a) B.D.I.
- b) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- c) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- d) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital de Tomada de Preços nº ___/2.022** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

PROCESSO SA/DL Nº 40/2.022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2.022 - FL 16



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2.022.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

NOME:	Cargo:
	CPF:
	RG:

NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE**



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



ANEXO II – PROJETO BÁSICO

**PROCESSO SA/DL N° 40/2.022
TOMADA DE PREÇOS N° 5/2.022**

**OBRA: CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA EM CANTEIRO CENTRAL NOS BAIRROS JD IMPERIAL
E RESIDENCIAL MONTE BELLO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO SP.**

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia, especializada na execução de **CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA EM CONCRETO ARMADO E RESPECTIVA SINALIZAÇ.**

2. JUSTIFICATIVA DA OBRA:

ESTIMULAR O USO DE BICICLETA COMO OPÇÃO DE TRANSPORTE, REDUZINDO NUMERO DE VEICULOS NO TRAFEGO E TRAZENDO MAIS SEGURANÇA PARA OS CICLISTA,

3. REGIME DE EXECUÇÃO:

A solução escolhida deverá ser a de “Empreitada por Preço Global” de acordo com a Lei 8.666 atualizada pela Lei 8.883 e pela Lei 9.648/98 em razão da impossibilidade da Administração em executá-la diretamente.

4. EXECUÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO:

- 4.1.** Projetos:
- 4.2.** Levantamento Quantitativo e Memorial Descritivo.
- 4.3.** Fiscalização dos serviços, e de todos os materiais a serem empregado na obra, através de profissional habilitado que acompanhará a obra e lavrará o respectivo “Termo de Verificação – Aceitação da Obra” no prazo de 15 (quinze) dias da entrega.
- 4.4.** 60 dias após o termo de início, ou a assinatura do contrato, será realizada a 1ª medição ao final da execução de todos os serviços relativos à primeira etapa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 5.1.** Executar a obra de acordo com os Projetos e Memorial Descritivo, e relação de materiais, e seguir rigorosamente o cronograma físico e financeiro.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



- 5.2. Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 5.3. Aplicar na obra material de primeira qualidade, submetendo-o previamente à aprovação da fiscalização.
- 5.4. Apresentar, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART – CREA).
- 5.5. Enviar junto com as Nota Fiscal da medição, os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos funcionários da obra.
- 5.6. Entregar a obra definitivamente, no prazo máximo de 120 (CENTO E VINTE) dias, contados do seu início.
- 5.7. As medições serão de acordo com o cronograma que a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo – liberar os recursos.
- 5.8. Qualquer serviço extra deverá, anteriormente, ser autorizado pelo corpo técnico da Secretaria de Planejamento.
- 5.9. Nenhum serviço deverá ser alterado sem o consentimento da secretaria de planejamentos obras e serviços, ou seja, autorização por escrito.

6.0 – CUSTO

O custo estimado global para esta obra é de R\$ 497.202,25 (quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e dois reais e vinte e cinco centavos).

7.0 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

A obra deverá ser executada no prazo Máximo de 120 dias, após a assinatura do contrato e do termo de início emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto SP, só se houver algum motivo justo para o atraso da obra.



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO EXECUTIVO

**PROCESSO SA/DL N° 40/2.022
TOMADA DE PREÇOS N° 5/2.022**

Referência: CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA

Local: CANTEIRO CENTRAL DA AV. DR JULIO RAPOSO DO AMARAL nos bairros JD IMPERIAL E RESIDENCIAL MONTE BELLO Município de Monte Alto SP.

1. INSTALAÇÃO DE PLACA E LOCAÇÃO DE BANHEIROS

1.1- Instalação de placa de identificação para obra.

1.2- Locação de duas unidades de banheiros químicos durante os 120 dias de execução da obra.

2. PREPARO DO TERRENO E LOCAÇÃO DE OBRA

2.1- Limpeza Mecanizada do Terreno (A área destinada à obra será limpa mecanicamente e manualmente com equipamento adequado para roçada e retirada de toda vegetação como arbustos e árvores de pequeno porte, deslocamento, fragmentação de galhos e troncos, empilhamento e transporte do material removido. Remunera também a raspagem mecanizada de solo vegetal até 15 cm).

2.2- Locação da obra (A obra será locada por profissional competente com auxílio de equipamento adequados e locado com pontaletes 3" X 3" em madeira).

3. DEMOLIÇÃO E REPAROS DE GUIAS

3.1- A contrata deverá proceder com a demolição manual, utilizando equipamento adequado, das guias a serem rebaixadas, quando da transição da pista de rolamento em concreto armado para o pavimento flexível existente.

3.2- Após os devidos rebaixamentos de guias, acima descritos, a contratada deverá promover a regularização superficial das mesmas, utilizando nata de cimento e branco.

4. PREPARAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO

4.1- Após realizada a limpeza da área a ser pavimentada a contratada deverá realizar a



preparação do terreno para pavimentação, compactando o subleito a no mínimo 95% do Proctor Normal.

5. PAVIMENTO

5.1- Lastro de Pedra Britada (O lastro de pedra britada terá espessura mínima de 5 cm lançado e regularizado, posteriormente será compactado com equipamento adequado).

5.2- Lona Plástica (Sobre o lastro de brita a contratada lançará lona plástica preta).

5.3- Armadura em Tela Soldada de Aço CA-60 (Todo piso será armado com tela soldada de aço Q 92, inclui também os serviços secundários como arame, espaçadores, emendas e transpasses, a tela deverá estar devidamente posicionada durante a concretagem).

5.4- Concreto Usinado Fck 30 Mpa (Toda pista será em concreto usinado com resistência mínima a compressão de 30 Mpa, plasticidade ("Slump") de 8 ± 1 , preparado com brita 1, a contratada apresentará laudos emitidos por laboratório idôneo atestando a resistência do concreto).

5.5- Juntas de Construção (Deverão ser executadas juntas de construção a cada 20,00m lineares de pavimento, ou fração inferior quando necessário, posicionando-se as barras de transferência $\varnothing 12,5$ mm a cada 20cm, sendo estas devidamente engraxadas na área do piso a ser concretada na primeira etapa de construção).

5.6- Nivelamento de Piso em Concreto com Acabadora de Superfície (O concreto será lançado e adensado receberá aplicação de régua vibratória, queima do piso com a alisadora de concreto e acabamento final com a utilização de desempenos manuais apropriados resultando num piso acabado de declividade mínima de 1,5 %, sendo que as bordas da pista de rolamento deverão apresentar espessura mínima de 8cm, e o centro da pista de rolamento com espessura mínima de 9,5cm).

5.7- Corte de Junta de dilatação (Antes que ocorram fissuras o piso de concreto será cortado para formação de juntas por meio de serra de disco diamantado na largura mínima de 3 mm e profundidade de 3 cm).

6. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

6.1- A contratada deverá promover a devida limpeza dos pavimentos a serem sinalizados, promover a devida demarcação, com equipamentos especializados, das áreas a serem sinalizadas, bem como promover a pré-pintura das referidas sinalizações horizontais.



6.2- Pintura acrílica ou vinílica para sinalização horizontal em piso de concreto ou pavimento asfáltico (A pintura da pavimentação será executada com tinta acrílica ou vinílica para piso, em duas demãos, mediante preparo prévio: limpeza, lixamento, o material deve ser de boa qualidade, garantindo superfície homogênea e de fabricante idôneo, observar as instruções do fabricante quanto à diluição e intervalo entre demãos).

7. VEGETAÇÃO RASTEIRA

7.1- A contratada deverá executar a preparação e plantio de grama tipo esmeralda em toda extensão das pistas de rolamento em concreto armado da ciclovia com largura de 0,50 m em cada lado das pistas.

8. LIMPEZA FINAL DA OBRA

8.1- Será de responsabilidade da empresa contratada, manter durante a execução da obra a devida organização e limpeza das áreas de trabalho, bem como promover a retirada de toda sobra de material e limpeza final ao término dos trabalhos.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO IV – PLANILHA DE ORÇAMENTO

PROCESSO SA/DL Nº 40/2.022
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2.022

Item	Base Serviços	Código	Descrições dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	BDI	Valor Total R\$
							20,53%	
1.0	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							
1.1	CDHU 183	02.08.020	Placa de identificação para obra	m ²	6,00	631,34	760,95	4.565,70
1.2	CDHU 183	02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	un/mês	8,00	594,30	716,31	5.730,48
1.3	CDHU 183	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m ²	1.875,00	1,53	1,84	3.450,00
Total do Item.....								13.746,18
2.0	LIMPEZA DE TERRENO							
2.1	CDHU 183	02.09.040	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição	m ²	3.125,00	2,92	3,52	11.000,00
Total do Item.....								11.000,00
3.0	DEMOLIÇÃO E REPARO DE GUIAS							
3.1	CDHU 183	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	m ³	6,24	184,25	222,08	1.385,78
3.2	CDHU 183	17.01.060	Regularização de piso com nata de cimento e branco	m ²	31,20	26,99	32,53	1.014,94
Total do Item.....								2.400,72



PREFEITURA DE MONTE ALTO



4.0 PREPARAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO								
4.1	CDHU 183	54.01.050	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN	m ²	1.875,00	19,25	23,20	43.500,00
Total do Item.....								43.500,00
5.0 FORMA								
5.1	CDHU 183	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	m ²	280,00	81,69	98,46	27.568,80
5.2	CDHU 183	09.01.150	Desmontagem de forma em madeira para estrutura de laje, com tábuas	m ²	280,00	5,71	6,88	1.926,40
Total do Item.....								29.495,20
6.0 ARMADURA								
6.1	CDHU 183	10.01.020	Armadura em barra de aço CA-25 fyk = 250 Mpa	kg	116,00	14,80	17,84	2.069,44
6.2	CDHU 183	10.02.020	Armadura em Tela Soldada de Aço	kg	2.972,00	12,86	15,50	46.066,00
Total do Item.....								48.135,44
7.0 CONCRETO, MASSA E LASTRO								
7.1	CDHU 183	11.18.040	Lastro de Pedra Britada	m ³	93,75	129,61	156,22	14.645,63
7.2	CDHU 183	11.18.060	Lona Plástica	m ²	1.875,00	3,17	3,82	7.162,50
7.3	CDHU 183	11.01.160	Concreto usinado, fck = 30 Mpa	m ³	168,75	373,72	450,44	76.011,75
7.4	CDHU 183	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m ³	168,75	141,22	170,21	28.722,94
7.5	CDHU 183	11.16.220	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	m ²	1.875,00	13,07	15,75	29.531,25
7.6	CDHU 183	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	937,50	16,39	19,75	18.515,63
Total do Item.....								174.589,70



PREFEITURA DE MONTE ALTO



8.0 JUNTA DE DILATAÇÃO								
8.1	CDHU 183	32.07.160	Junta de dilatação elástica a base de poliuretano	cm ³	18.750,00	0,24	0,29	5.437,50
Total do Item.....								5.437,50
9.0 VEGETAÇÃO RASTEIRA								
9.1	CDHU 183	34.02.100	Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	m ²	2.000,00	11,13	13,41	26.820,00
Total do Item.....								26.820,00
10.0 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL								
10.1	CDHU 183	70.02.001	Limpeza, pré marcação e pré pintura de solo	m ²	1.016,85	66,50	80,15	81.500,53
10.2	CDHU 183	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m ²	1.016,85	27,79	33,50	34.064,48
Total do Item.....								115.565,01
11.0 LIMPEZA E ARREMATE								
11.1	CDHU 183	55.01.020	Limpeza final da obra	m ²	1.875,00	11,73	14,14	26.512,50
Total do Item.....								26.512,50
Valor total.								497.202,25



ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO SA/DL Nº 40/2.022
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2.022

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	1ª ETAPA		2ª ETAPA		3ª ETAPA		TOTAL
			PERIODO 60 DIAS		PERIODO 330 DIAS		PERIODO 330 DIAS		
			Prazo de liberação: em 30 dias após a expedição da ordem de serviço	PRAZO DE EXECUÇÃO 30 DIAS	Prazo de liberação: em 30 dias após a conclusão da etapa.	PRAZO DE EXECUÇÃO 30 DIAS	Prazo de liberação: em 30 dias após a conclusão da etapa.	PRAZO: DE EXECUÇÃO 30 DIAS	
1	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA (Itens 1.0 ao 6.0 Planilha Orçamentária)	M2							
		R\$	148.277,44						
2	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA (Item 7.0 Planilha Orçamentária)	M2							
		R\$		174.589,70					
3	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA (Itens 8.0 ao 11.0 Planilha Orçamentária)	ML							
		R\$				174.335,01			
	RECURSOS ESTADUAIS		148.277,44	174.589,70	174.335,01			100%	
	RECURSOS PRÓPRIOS								
	TOTAL								



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



ANEXO VI

PROJETO

EXECUTIVO

(DOCUMENTO EM PDF APARTADO)



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO VII – ATESTADO DE VISTORIA

_____, **Engenheiro** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem _____, da cláusula _____, do Edital nº ____/2.022, da _____ nº ____/2.022,

ATESTA, para o atendimento de requisito de habilitação na Tomada de Preços nº ____/2.022, instaurada pelo Processo de Licitação SA/DL nº ____/2.022, que, na presente data, o senhor _____, representante legal/responsável técnico da empresa _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, visitou o local onde será executada _____, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

Monte Alto, _____ de _____ de 2.022.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2.022

**TERMO DE CONTRATO PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS DE**

_____.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portador do CPF n.º _____ e RG _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ n.º _____, situada à _____, n.º __, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, _____, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.

1.2 – O serviço deverá ser executado de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como: projeto básico e executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descrito, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital da Tomada de Preços n.º ___/2.022 e seus Anexos e a Proposta de ___ de _____ de 2.022, apresentada pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – A Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

2.2 – A Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar o competente termo e assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.3 - Cada uma das partes deste contrato nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação de agentes do _____, por intermédio da _____, juntamente com o engenheiro da Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, para fins do cumprimento de todas as diretrizes, normas e procedimentos do _____.

2.5 - Todos os materiais a serem empregados pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade, obedecer as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

2.6 - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.

2.7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório do serviço.

2.8 – A **CONTRATADA** manterá no canteiro de obras um diário denominado “Livro de Ordem”, permanentemente atualizado, no qual serão obrigatoriamente registradas todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações, e que, ainda, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, deverá ser apresentado em meio eletrônico.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$-_____ (_____), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em 12 parcelas, liberada nos ____^o (_____) dia útil, contado a partir de cada medição, devidamente atestada pela Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**;

4.2 - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

4.3 – O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.4 - Os pagamentos das parcelas decorrente deste ajuste estarão condicionados, sempre, às liberações do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria _____, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

4.5 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.2**, da cláusula segunda.

4.6 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto

PROCESSO SA/DL Nº 40/2.022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2.022 - FL 31



PREFEITURA DE MONTE ALTO



contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico de que trata a letra "A", Capítulo VII, da Ordem de Serviço nº 01, de 26 de novembro de 2001.

5.2 - A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de ____ (_____) mês, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

5.3 - Face aos procedimentos de liberação do serviço e dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de _____ meses.

5.4 - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

5.5 - A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** - e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.

5.6 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 – No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.

6.2 – A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.

6.3 – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.

6.4 – A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:



- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros na seguinte conformidade:

a) Recursos próprios, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

Ficha nº _____

b) Recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria _____, conforme Convênio nº ____, de __ de ____ de 2.01__:

Ficha nº _____

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do **Tomada de Preços** nº ____/2.022, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, ____ de _____ de 2.022.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO X

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, n°
_____, cidade de _____ CNPJ n° _____, vem através de
seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3° e seus
parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar
a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir
do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

Microempresa e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n°
123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum
dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar
n° 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2.022.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO XI

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na Lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5º - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

PROCESSO SA/DL Nº 40/2.022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2.022 - FL 39



PREFEITURA DE MONTE ALTO



§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7º - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9º - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 10º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2001.